

AYANALLINA MENDONÇA	094.075.134-83
AYANNE MARLI MENDONÇA	096.445.954-08
CLAUDEMIR CLEYTON DOS SANTOS SILVA	124.697.874-16
EDSON JOSE DOS SANTOS PINTO	060.480.074-69
ERIK KARIELE SANTOS DE SOUZA	708.593.624-00
JANEIDE ONORIO DOS SANTOS	042.628.184-54
JOSENILSON SANTOS DA SILVA	123.324.304-74
JOSUEL JOSÉ DA SILVA	104.587.034-00
LUCAS GABRIEL DA SILVA SOUZA	095.300.544-59
LUCÉIA DE OLIVEIRA BARROS	098.441.034-10
LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO FAGUNDES	113.057.604-33
MARIA JOSE DA SILVA	994.565.754-20
RENATA RAFAELA SANTOS DO NASCIMENTO	135.277.904-89
SIRLEIDE MARIA DOS SANTOS	025.792.884-73
THAYS MARIA DOS SANTOS	116.431.274-03
USIEL JOSE DOS SANTOS	113.237.124-45
VANILSA MARIA DA SILVA	105.795.484-57

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO GABINETE/SEDUC, EM MACEIÓ(AL)
30 DE ABRIL DE 2018.

ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS
Responsável pela Resenha

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria da Educação, Superintendência Administrativa, Chefia de Aquisições - CHAQ, Subchefia de Compras – SUBCOM informa que está recebendo cotações estimativas para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 1800-0012472/2017

Objeto: Aquisição de software toad data point base edition, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Prazo para envio de proposta: 05 (Cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações: compras@educ.al.gov.br.

Carlos Gustavo dos Santos Marinho
CHEFIA DE AQUISIÇÕES

Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIA GSEF N° 403 /2018

A SECRETÁRIA ESPECIAL DO TESOUREO ESTADUAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.114, incisos I e II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Orçamentária Anual n° 7.986, de 23 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2018;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n° 57.404, de 31 de janeiro de 2018, que estabelece normas relativas à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício de 2018 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GSEF 229/2016, de 04 de maio de 2016, que dispõe sobre procedimento a ser seguido pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º A Programação Financeira do Estado de Alagoas, referente ao mês de Maio de 2018, estima a Receita em R\$ 712.670.564 (setecentos e doze milhões, seiscentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), e fixa o desembolso em R\$ 680.532.816 (seiscentos e oitenta milhões, quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais) e será realizada de acordo com os Anexos que acompanham esta Portaria.

Art. 2º O Anexo I, no valor de R\$ 38.437.411 (trinta e oito milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e onze reais), fixa o quantitativo para o mês de Maio de 2018, que deverá ser repassado para os diversos órgãos da Administração Direta e Entidades Estatais, com a finalidade de manutenção de seus custeios.

Art. 3º O Anexo II, no valor de R\$ 240.398.412 (duzentos e quarenta milhões, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e doze reais), estabelece o valor do mês de Maio de 2018, para o pagamento de pessoal e encargos sociais dos órgãos da Administração Direta e Entidades Estatais.

Art. 4º O Anexo III, que monta R\$ 413.711.883 (quatrocentos e treze milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e oitenta e três reais) indica o descaixe para o mês de Maio de 2018 que deverá ocorrer com o pagamento dos Serviços da Dívida, Transferências aos Municípios, a outros Poderes e outros Encargos do Tesouro Estadual.

Art. 5º O Anexo IV demonstra o nível e a composição dos recebimentos e do desembolso para o mês de Maio de 2018 do Tesouro do Estado.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Fazenda, procederá às modificações que se fizerem necessárias nos Anexos que acompanham a presente Portaria, visando uma melhor execução dos programas do Governo Estadual.

§ 1º As alterações previstas no caput deste artigo, que resultem aumento de despesas estabelecidas pelo respectivo ato, somente poderão ser procedidas quando comprovada a existência de recursos necessários ao seu atendimento.

§ 2º Na decorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o ato que alterar o valor indicará a origem dos recursos que farão face ao correspondente aumento de despesa.

Art. 7º Os pedidos de alteração de valores nos Anexos de Programação Financeira, serão encaminhados pelo Titular da Secretaria de Estado interessada, ou órgão equivalente, à Secretaria de Estado da Fazenda, através de ofício circunstanciado, acompanhado de exposição de motivos.

Parágrafo Único – Os pedidos de alteração de programação financeira serão aceitos apenas se encaminhados conjuntamente com os Anexos I (I-A e/ou I-B), II, III e IV instituídos por meio da Portaria GSEF n° 229/2016, de 04 de maio de 2016, devidamente preenchidos.

Art. 8º A programação financeira para o mês de Junho de 2018 será elaborada com base nos Anexos da Portaria n° 229/2016 que deverão ser encaminhados à SEFAZ até 18 de Maio de 2018, conforme constante do §1º do art. 1º da referida Portaria.

Art. 9º Todo pagamento relativo ao elemento de despesa 93 – Indenizações e Restituições, sem prejuízo do que dispõe o art. 53 do Decreto nº 51.828/2017, deve ser precedido de manifestação da Secretaria Especial do Tesouro desta SEFAZ.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Maceió, 30 de abril de 2018.

RENATA DOS SANTOS
Secretária Especial do Tesouro Estadual

ANEXO I - CUSTEIO DOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADM. DIRETA E INDIRETA

	R\$ 1,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	MAIO
GABINETE CIVIL	593.050
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	33.201
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	100.000
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO	3.000.000
EMATER	99.075
PERICIA OFICIAL	1.479.493
CEDEC	21.750
GABINETE DO VICE GOVERNADOR	59.591
AFAL - DESENVOLVE	83.770
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENCAO A VIOLENCIA	2.743.814
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INC. SOCIAL	6.857.332
SECRETARIA DE EST.DE TRANSPORTE E DESENV.URBANO	53.267
SECRETARIA DE EST.DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	332.435
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJ. GESTAO E PATRIMONIO	549.976
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	2.947.083
ITEC	2.270.795
CARHP	24.825
AMGESP	2.070.395
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	3.100.000
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	429.767
FAPEAL	1.116.193
UNEAL	376.740
IZP	81.071
DITEAL	80.765
FEAS	136.707
IPASEAL	78.807
UNCISAL	509.687
FUNDO DE AÇÕES CULTURAIS	122.599
SECRETARIA DE EST. DA CIENCIA DA TECNOL. E DA INOVACAO	60.908
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO	52.434
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. ECONOMICO E TURISMO	489.917
SECRETARIA DE EST DA AGRIC. PEC. PESCA E AQUICULTURA	114.448
IDERAL	34.411
JUCEAL	168.555
ADEAL	118.222
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA	133.148
SECRETARIA DE EST. DO MEIO AMB. E DOS REC. HIDRICOS	45.656

SERVEAL	76.839
ITERAL	227.627
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	2.733.950
POLICIA MILITAR	2.601.835
POLICIA CIVIL	1.516.133
CORPO DE BOMBEIROS	468.806
SECRETARIA DE EST. DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS	242.337

TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA 38.437.411

ANEXO II - DESPESA COM PESSOAL ADM. DIRETA E INDIRETA

R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	MAIO	1/12 DÉC.TERC.	TOTAL
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	172.806	14.135	186.941
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	9.626.292	747.729	10.374.021
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	75.000.000	1.954	75.001.954
GABINETE CIVIL	895.764	65.385	961.149
GABINETE DO VICE GOVERNADOR	130.368	10.054	140.422
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO	2.123.796	161.873	2.285.669
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS	19.542.933	1.523.878	21.066.812
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS	48.448.978	3.781.389	52.230.368
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	4.349.134	294.464	4.643.598
SEC. DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	181.872	14.880	196.752
SEC. DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	2.439.274	181.389	2.620.663
SEC. DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA	762.750	56.070	818.821
SEC. DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL	439.053	31.619	470.672
SEC. DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	88.493	4.739	93.232
SEC. DE ESTADO DA CULTURA	203.589	16.267	219.856
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	30.402	2.533	32.935
SEC. DE ESTADO DA FAZENDA	14.988.162	1.217.099	16.205.261
SEC. DE ESTADO DA INFRA ESTRUT	466.030	35.518	501.548
SEC. DE ESTADO DA MULHER, DA CIDADANIA E DOS DIREITO	226.209	17.746	243.955
SEC. DE ESTADO DA SAÚDE	19.984.638	1.591.799	21.576.437
SEC. DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO	121.396	9.924	131.319
SEC. DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E DO TURISMO	472.587	22.471	495.058
SEC. DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	179.123	13.454	192.578
SEC. DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC HIDR	215.638	16.980	232.618
SEC. DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO	193.740	13.140	206.879
SEC. DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO	2.149.449	154.207	2.303.656
SEC. DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL	4.158.306	327.426	4.485.732
SEC. DE ESTADO DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA	232.458	16.826	249.284
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	207.823.240	10.344.949	218.168.188
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	MAIO	1/12 DÉC.TERC.	TOTAL
ADEAL	853.917	61.855	915.772
AFAL	58.513	3.948	62.460
AMGESP	136.863	10.422	147.285
ARSAL	88.308	6.322	94.629
CARHP	546.099	42.332	588.430
DER	1.298.237	95.801	1.394.038
DITEAL	71.518	5.859	77.377
EMATER	124.002	9.318	133.320
IDERAL	47.478	3.893	51.371
IMA	538.723	40.669	579.391
INMEQ	146.387	11.418	157.805
IPASEAL	196.309	14.989	211.298

ITEC	288.217	24.002	312.219
ITERAL	781.906	61.644	843.550
IZP	345.404	28.290	373.693
SERVEAL	747.457	58.268	805.725
UNCISAL - EDUCAÇÃO	3.559.417	296.618	3.856.035
UNCISAL - SAÚDE	8.305.307	692.109	8.997.416
UNEAL	2.426.223	202.185	2.628.408
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	20.560.282	1.669.941	22.230.223
TOTAL DIRETA + INDIRETA	228.383.522	12.014.890	240.398.412

ANEXO III - OUTRAS DESPESAS

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	MAIO	TOTAL
01 - SERVIÇO DA DIVIDA	44.622.946	44.622.946
02 - T. MUNICIPIOS	90.451.076	90.451.076
03 - ENCARGOS GERAIS DO TESOURO	7.849.406	7.849.406
03.01 - R PAGAR/EX. FIND	300.000	300.000
03.02 - PASEP	6.250.000	6.250.000
03.03 - AGUA E ESGOTO	379.406	379.406
03.04 - PRECATÓRIO - 1,50% RCL	0	0
03.05- OUTROS	920.000	920.000
04 - TRANSF. A OUTROS PODERES E M.PÚBLICO	81.745.355	81.745.355
04.01 - P. LEGISLATIVO	25.459.217	25.459.217
04.01.01 - A. LEGISLATIVA	17.588.797	17.588.797
04.01.02 - T. CONTAS	7.870.420	7.870.420
04.02 - P. JUDICIARIO	39.252.789	39.252.789
04.03 - MINISTÉRIO PÚBLICO	12.959.966	12.959.966
04.04 - DENFENSORIA PÚBLICA	4.073.382	4.073.382
05 - TRANSF AO FUNDEB	114.190.828	114.190.828
06 - TRANSF AO FES	74.852.273	74.852.273
T O T A L	413.711.883	413.711.883

ANEXO IV - COMPARATIVO RECEITA X DESPESA

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	MAIO	TOTAL
01 - RECEITAS	712.670.564	712.670.564
01.01 - RECEITA PROPRIA	377.167.442	377.167.442
01.02 - TRANSF FEDERAL	335.503.122	335.503.122
02 - DESPESAS	680.532.816	680.532.816
02.01 - ANEXO I	38.437.411	38.437.411
02.02 - ANEXOII	228.383.522	228.383.522
02.03 - ANEXOIII	413.711.883	413.711.883
SUPERÁVIT/DÉFICIT	32.137.748	32.137.748

PROCESSO N° 1500-0144531/2018
INTERESSADA: ARAPIRACA ECF SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA EIRE-
LI ME
CNPJ N°: 10.761.057/0001
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24260741-1
ASSUNTO: Credenciamento para intervir em equipamento de controle fiscal.

Nos termos da manifestação da área técnica desta Secretaria de Estado da Fazenda - Parecer GECAD_ECF n° 24/2018 - que aprovo, e com base nos artigos 33 e 36 do Decreto n° 36.953 de 16 de julho de 1996, e cláusula nonagésima quinta do Convênio ICMS 85/01, de 28 de setembro de 2001, ratificado e incorporado à legislação tributária estadual através do Decreto n° 1.070, de 26/12/2002 e Cláusula vigésima do Convênio 09/2009, de 03 de abril de 2009, ratificado e incorporado à legislação tributária estadual através do Decreto n° 4.156/2009, de 06/07/2009, credencio a interessada a garantir o funcionamento e a inviolabilidade, bem como emitir o correspondente Atestado de Intervenção, em relação aos equipamentos Emissores de Cupom Fiscal, tipo ECF-IF marca DARUMA AUTOMAÇÃO, modelos FS345, FS600, FS700H, FS700M, FS2000, FS2100 T, MACH 1, MACH 2 e MACH 3. Atribuir como técnico habilitados enquanto existência de vínculo com a empresa, Aristeu dos Santos, CPF N° 048.620.014-08 e RG: 1126749 SSP-AL, para os equipamentos Emissores de Cupom Fiscal.

GERENCIA DE CADASTRO, em Maceió, 30 de abril de 2018..

TELMA MARIA DE LIMA LOBO
Gerente de Cadastro

EDITAL GJ N.º 087/2018

O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte,

EDITAL

Fica S I CONFECÇÕES LTDA, Caceal n° 24.852.516-6, de acordo com os artigos 32 da Lei Estadual n° 6.771/06, intimada para tomar ciência, da Decisão de Primeira Instância n° 21.020/2018, pela qual foi julgado NULO o lançamento do crédito tributário, referente ao Auto de Infração n° 70.61068-002, de 05.01.2017.

PROCESSO N°: 1500-000443-17/007845-16/ 027433-17 E GJ-25.778-18
AUTO DE INFRAÇÃO: 70.61068-002, protocolado em 05.01.2017.
AUTUADA: S I CONFECÇÕES LTDA
MUNICÍPIO: MACEIÓ - AL
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.852.516-6
INSCRIÇÃO FEDERAL: 08.139.111/0001-95
AUTUANTE(S): GILBERTO BARBOZA DE LIMA
JULGADOR FAZENDÁRIO: PAULO DE AQUINO SOUZA
GERENTE DE JULGAMENTO: ROBSON SANTANA DOS SANTOS

DECISÃO N°: 21.020/2018

EMENTA: ICMS. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Lançamento de ofício de crédito tributário efetuado após o decurso do prazo decadencial de 05 (cinco) anos, previsto no art. 173, I, do CTN. Reconhecida a decadência do direito de a Fazenda Pública Estadual constituir o crédito tributário. LANÇAMENTO NULO por falta de motivo. Duplo grau de jurisdição administrativo necessário - art. 48 da Lei n.º 6.771/06.

Ex positus, decide este juízo singular julgar NULO O LANÇAMENTO levado a efeito através do Auto de Infração n.º 70.61068-002, por falta de motivo, visto que extinto o crédito tributário pela decadência.

Por fim, encaminhe-se o processo ao Conselho Tributário Estadual, em atendimento ao art. 48, I, da Lei n.º 6.771/06.

Publique-se, registre-se, intime-se.

RESPONSÁVEL
REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS): SONIA CRISTINA VIEIRA DA SILVA
CPF/MF N° 60424419491
ENDEREÇO: R R CLAUDIO RAMOS 431 APT 703
PONTA VERDE
MUNICÍPIO: MACEIÓ/AL
CEP: 57035020

RESPONSÁVEL
REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS): ISIS VIEIRA CRISPIM
CPF/MF N° 06452107496
ENDEREÇO: R R CLAUDIO RAMOS 431 ED ARUNA APT 703

PONTA VERDE
MUNICÍPIO: MACEIÓ/AL
CEP: 57035020

Gerência de Julgamento, Maceió, 30 de abril de 2018.

Gustavo Melo Pinto Botelho
ASSISTENTE FAZENDÁRIO

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO !

Protocolo 354529

EDITAL GJ N.º 048/2018

O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte,

EDITAL

Fica VALDJA CRISTINA FRAGOSO CASSIANO, CPF: 469.120.884-49, de acordo com os artigos 32 da Lei Estadual n° 6.771/06, e 7º, § 2º, da IN SEF n° 012/09, intimada da Decisão de Primeira Instância n.º 20.980/18, pela qual foi julgado PROCEDENTE o lançamento do crédito tributário, referente ao Auto de Infração n.º 70.63392-001, de 11/12/2015, para, querendo, pagar o débito ou interpor no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do aviso de recebimento deste, Pedido de Revisão à Gerência de Julgamento, nos termos do disposto no art. 36 § 1º inc IV, da Lei Estadual n.º 6.771/06.

PROCESSO: SF 1500-043570/2015; SF 1500-001083/2016; GJ N° 25.263/2016
AUTO DE INFRAÇÃO: n° 70.63392-001, protocolizado em 11/12/2015
AUTUADA: VALDJA CRISTINA FRAGOSO CASSIANO
MUNICÍPIO: MACEIÓ/AL
INSCRIÇÃO NO CPF: 469.120.884-49
AUTUANTE: ALBERTO LOPES BALBINO DA SILVA
JULGADOR FAZENDÁRIO: ANTONIO CARLOS ARRUDA DE AZEVEDO
GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS

DECISÃO N° 20.980/18

EMENTA - ITCMD. Falta de recolhimento do ITCMD incidente sobre doação em espécie. PROCEDIMENTO ESPECIAL, ex vi do art. 36, II da Lei Estadual n° 6.771/06 (1) Doações realizadas em 2011, cuja efetivação foi comprovada mediante informações prestadas pelo contribuinte na Declaração de Ajuste Anual do IRPF. (2) Alegação de existência de vínculo matrimonial entre doadora e donatário, como hipótese de exclusão à incidência do tributo. (3) Ausência de comprovação, nos autos, das alegações suscitadas na impugnação ao feito. (3) Fato gerador da doação em pecúnia apontado pelo fisco e não elidido satisfatoriamente pelo exame dos elementos acostados à impugnação. (4) Comprovada a falta de recolhimento do imposto que resultou em cometimento de infração à legislação tributária. LANÇAMENTO PROCEDENTE.

Face ao exposto, e conforme os artigos 28 e 29 da Lei Estadual 6.771/06, decide este Juízo Singular julgar PROCEDENTE o lançamento constante do Auto de Infração n° 70.56310-001, protocolizado em 11/12/2015, sendo aplicada a sanção prescrita no art. 177, II, da Lei Estadual n° 5.077/89, totalizando o crédito tributário no montante de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), correspondente ao imposto e penalidade respectiva, sem prejuízo dos demais acréscimos legais.

O crédito tributário, devidamente atualizado e acrescido de juros, deverá ser recolhido ao Erário Estadual no prazo de 10 (dez) dias, ressalvado ao autuado o direito de interpor pedido de revisão dirigido ao titular da Coordenadoria de Julgamento, nos termos do art. 36, §1º, IV, da Lei Estadual n° 6.771/06, que dispõe sobre processos de procedimento especial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

RESPONSÁVEL
REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS): VALDJA CRISTINA FRAGOSO CASSIANO
CPF/MF N° 469.120.884-49
ENDEREÇO: R PROF ABDON ARROXELAS 58 APT 704 E JULHO
PONTA VERDE
MUNICÍPIO: MACEIÓ/AL
CEP: 57.035-380

Gerência de Julgamento, Maceió, 06 de Abril de 2018

Gustavo Melo Pinto Botelho
ASSISTENTE FAZENDÁRIO

Protocolo 354620